



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E APOIO
AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO
DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Boca da Mata, Alagoas, por intermédio da presente Lei, autorizado a dar apoio e incentivo a todas as vertentes do esporte amador, com vista ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º. A política de incentivo e apoio ao esporte amador será gerida por um Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, composto pelos(as) Secretários(as) Municipais de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, Educação e Assistência Social, presidido pelo primeiro (a), tendo este poder de decisão, priorizando as aptidões dos munícipes, sem, no entanto, excluir qualquer modalidade esportiva.

§1º. O Conselho reunir-se-á na Casa dos Conselhos deste município na primeira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando as situações assim o exigirem.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e de Juventude:

- I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades;
- II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;
- III - Gerir o Fundo Municipal de incentivo e apoio ao esporte amador, previsto no art. 6º desta lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;
- IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no município;
- V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e de Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 06 (seis) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. A Comissão Executiva de que trata o *caput* deste artigo será composta por servidores efetivos e/ou comissionados indicados pelos(as) Secretários(as) Municipais de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, Educação e Assistência Social, com mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por uma vez, escolhidos na primeira sessão do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, ocasião em que se dará a elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude e sua Comissão Executiva não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME.

Art. 7º. O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta lei, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, que também fiscalizará os programas e alocação de recursos.

Art. 8º. Considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção da integração das comunidades urbanas e rurais, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 9º. Constituirão recursos do FME:

- I - Dotação orçamentária do Município destinada ao Conselho Municipal de Esportes;



- II - Repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;
- III - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas, de caráter permanentes ou provisórios;
- V - Recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de campanhas ou incentivos fiscais do município, mediante o necessário procedimento legislativo;
- VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII - Demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes desta lei.

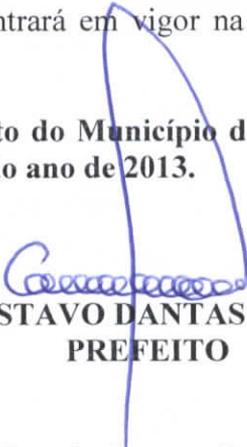
Art. 10. Somente poderão ser contempladas por esta lei as entidades de esporte, legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Esporte e de Juventude.

Art. 11. As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores, investidor e o apoio institucional do município de Boca da Mata.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos de abertura de crédito especial, assim como as alterações no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária anual de 2014, no que se fizer necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas,
aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2013.**


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração